



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

PORTARIA-CONJUNTA - 102018
Código de validação: E4813CED75

Dispõe sobre a expansão da implantação e utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão (PJe-TJMA) para trinta e uma comarcas de Entrância Inicial, da estrutura do 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO e o DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que disciplina o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 52, de 22 de outubro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Estado do Maranhão – PJe-TJMA como serviço informatizado de constituição, representação eletrônica, processamentos de informações, prática de atos processuais, gestão e tramitação de processos judiciais e administrativos no âmbito do Poder Judiciário deste Estado e estabeleceu parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO a utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão – PJe-TJMA iniciada com a implantação no Juizado Especial da Fazenda Pública em outubro de 2013 e, nos anos subsequentes, ampliada para todo o sistema dos Juizados Especiais Cíveis deste Estado e para mais 117 (cento e dezessete) unidades judiciais da Justiça Comum da estrutura 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão até o final do ano de 2017;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 34, § 4º, da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual o PJe deveria ser implantado em 100% (cem por cento) dos órgãos julgadores de 1º e 2º Graus até o ano de 2017 nos Tribunais de médio porte; e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 35, § 1º, da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, estabelecendo o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para divulgação dos órgãos julgadores em que o PJe será implantado, incluindo informação sobre a amplitude da competência abrangida pela implantação.

RESOLVEM:

Art. 1º A tramitação do processo judicial, a prática dos atos processuais e sua representação por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, da Resolução CNJ nº 185 de 18 de dezembro de 2013 e da Resolução TJMA nº 52/2013, serão feitas exclusivamente por intermédio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) da Justiça do Estado do Maranhão nas unidades judiciais das 31 (trinta e uma) comarcas relacionadas em anexo.

§ 1º A disponibilização e utilização obrigatória do PJe-TJMA nas unidades judiciais das comarcas de que trata esta Portaria ocorrerá a contar das datas estabelecidas no cronograma anexo.

§ 2º A amplitude da implantação de que trata esta Portaria, em conformidade com a Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, compreende as classes processuais e assuntos das seguintes competências:

- I - cível e comércio;
- II - recuperação de empresas;
- III - registros públicos;
- IV - arbitragem;
- V - família e casamento;
- VI - interdição: tutela, curatela e ausência;
- VII - sucessões: inventário, partilhas, arrolamentos e alvarás;
- VIII - fazendas públicas Estadual e Municipal, inclusive execução fiscal;
- IX - improbidade administrativa;
- X - ação acidentária (ações do art. 129, inciso II, da Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991);
- XI - saúde pública;



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

- XII - meio ambiente;
- XIII - fundações;
- XIV - interesses difusos e coletivos;
- XV - interesses individuais homogêneos e individuais indisponíveis;
- XVI - improbidade administrativa, ambiental e urbanística;
- XVII - medidas de proteção de interesse de idoso;
- XVIII - medidas protetivas de urgência (lei maria da penha);
- XIX - infância e juventude – Seção Cível e Administrativa; e
- XX - causas de acidente de trânsito de menor complexidade;
- XXI - causas cíveis de menor complexidade;
- XXII - causas das relações de consumo de menor complexidade;
- XXIII - cartas precatórias e cartas de ordem das competências listadas nos itens anteriores deste artigo.

§ 3º A regra prevista no *caput* não se aplica às ações de conhecimento ajuizadas antes da implantação do PJe/TJMA nas unidades jurisdicionais incluídas neste cronograma e que tramitam em autos físicos.

§ 4º A implantação do PJe-TJMA nas unidades jurisdicionais das comarcas de que trata esta Portaria não inclui a desmaterialização dos processos que, ainda na fase de conhecimento, atualmente tramitam em suporte físico.

§ 5º A disponibilização e utilização obrigatória do PJe-TJMA nas unidades jurisdicionais das comarcas de que trata esta Portaria ocorrerá a contar das datas estabelecidas no cronograma anexo.

§ 6º Os autos dos processos eletrônicos criados no ambiente do PJe-TJMA que tiverem de ser remetidos a outro juízo ou instância superior que não disponham de sistema compatível para remessa eletrônica deverão ser impressos em papel e autuados em conformidade com o disposto no art. 12, § 4º, da Lei nº 11.419/2006.

§ 7º No caso do § 6º deste artigo, o Secretário Judicial certificará os autores ou a origem dos documentos produzidos nos autos, acrescentando, ressalvada a hipótese de segredo de justiça, a forma pela qual o banco de dados poderá ser acessado para aferir a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais (Lei nº 11.419/2006, art. 12, § 3º);

§ 8º Feita a autuação na forma estabelecida no § 6º deste artigo, o processo seguirá a tramitação legalmente estabelecida para os processos físicos (Lei nº 11.419/2006, art. 12, § 4º).

Art. 2º Nas unidades jurisdicionais das comarcas de que trata esta Portaria as fases de liquidação e de cumprimento de sentença relativa aos pronunciamentos judiciais produzidos em processos autuados em suporte físico serão processadas, exclusivamente, em suporte eletrônico, na plataforma do PJe, a partir da data de implantação, observando-se a regulamentação estabelecida na PORTARIA-CONJUNTA Nº 052017, de 19 de abril de 2017, disponibilizada no DJe nº 71/2017, de 26/04/2017.

Art. 3º As citações, notificações e intimações das partes e procuradores cadastrados serão feitas em portal próprio, disponível no painel de usuário do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão – PJe/TJMA (<https://pje.tjma.jus.br/pje/login.seam>), nos termos das leis nº 13.105/2015 e nº 11.419/96, da Resolução do CNJ nº 185/2010 e da Resolução nº 52/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão ou, nos casos em que a lei não exija vista pessoal, por Publicação no Diário da Justiça Eletrônico, em conformidade com o disposto na Resolução CNJ nº 234/2016.

§ 1º Até que seja implantado o Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), as intimações dos atos processuais por esse meio serão realizadas via Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Poder Judiciário do Maranhão.

§ 2º A publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do Poder Judiciário do Estado do Maranhão substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para fins de intimação, inclusive via sistema ou portal eletrônico, à exceção dos casos em que a lei exija vista ou intimação pessoal (Resolução nº 234/2016 – CNJ, art. 5º, § 1º, c/c art. 14).

§ 3º Na intimação feita pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJe) deverá constar, obrigatoriamente, a indicação do Termo



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

Judiciário ou Comarca, o órgão julgador, o número único do processo, os nomes das partes, de seus advogados e respectivos números de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil ou, se assim requerido, da sociedade de advogados, nos termos do art. 272, da Lei nº 13.105/2015 (NCPC).

§ 4º A divulgação dos dados processuais no DJe observará o disposto na Resolução CNJ nº 121/2010, nos processos sujeitos a sigilo ou segredo de justiça.

Art. 4º Nos termos da Resolução CNJ nº 234/2016, o conteúdo das comunicações processuais conterà, no mínimo:

I - o tribunal, o Termo Judiciário e/ou Comarca, o sistema de processo eletrônico, o órgão julgador e o número único do processo judicial, nos termos da Resolução CNJ nº 65, de 16 de fevereiro de 2008;

II - a indicação do responsável pela produção da informação;

III - o prazo para eventual cumprimento de ato processual decorrente da publicação;

IV - o fornecimento de endereço eletrônico que permita o acesso ao conteúdo integral dos documentos que compõem a comunicação processual, para os casos que não estejam tramitando em segredo de justiça e/ou sigilo.

Art. 5º No âmbito do primeiro grau de jurisdição, serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico (DJe):

I - o conteúdo dos despachos, das decisões interlocutórias e dos dispositivos das sentenças, nos termos do disposto no § 3º art. 205 da Lei nº 13.105/2015 (NCPC);

II - as intimações destinadas aos advogados credenciado no PJe cuja ciência não exija vista ou intimação pessoal;

III - a lista de distribuição prevista no parágrafo único do art. 285 da Lei nº 13.105/2015 (NCPC).

Art. 6º Os casos omissos que não se enquadrem na regra do art. 54 da Resolução nº 52/2013, do TJMA ou do art. 43 da Resolução nº 185/2013 do CNJ serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 7º Esta Portaria entra e vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís-MA, 03 de abril de 2018.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
PRESIDENTE

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA
CORREGEDOR-GERAL

ANEXO

(PORTARIA CONJUNTA Nº 10/2018)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

COMARCAS DE ENTRÂNCIA INICIAL

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO PJe-TJMA
ANO 2018

ORDEM	COMARCA	DATA DE IMPLANTAÇÃO
1	SÃO JOÃO BATISTA	09/07/18
2	MATINHA	09/07/18
3	MONTES ALTOS	16/07/18
4	ITINGA DO MARANHÃO	16/07/18
5	RIACHÃO	23/07/18
6	CAROLINA	23/07/18
7	MATÕES	30/07/18



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

8	PARNARAMA	30/07/18
9	AMARANTE DO MARANHÃO	06/08/18
10	SENADOR LA ROQUE	06/08/18
11	SÃO MATEUS	13/08/18
12	ANAJATUBA	13/08/18
13	SANTA LUZIA DO PARUÁ	20/08/18
14	BOM JARDIM	20/08/18
15	SÃO BENTO	27/08/18
16	SÃO VICENTE FÉRRER	27/08/18
17	SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	03/09/18
18	JOSELÂNDIA	03/09/18
19	CARUTAPERA	10/09/18
20	CÂNDIDO MENDES	10/09/18
21	PENALVA	17/09/18
22	VITÓRIA DO MEARIM	17/09/18
23	PIO XII	24/09/18
24	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÁS	24/09/18
25	ESPERANTINÓPOLIS	01/10/18
26	IGARAPÉ GRANDE	01/10/18
27	CURURUPU	22/10/18
28	MIRINZAL	22/10/18
29	TUTOIA	29/10/18
30	SANTA QUITÉRIA	29/10/18
31	ARAME	05/11/18

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 03/04/2018 14:30 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 03/04/2018 16:00 (MARCELO CARVALHO SILVA)

Informações de Publicação

57/2018	04/04/2018 às 11:29	05/04/2018
---------	---------------------	------------

